

JUSTIFICATIVA DE SINGULARIDADE E VANTAGEM

Com base nos requisitos estabelecidos no inciso III do § 5º do artigo 74 da Lei 14.133/2021, apresentamos as justificativas que demonstram a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando as vantagens decorrentes dessa escolha.

1. SINGULARIDADE DO IMÓVEL:

O imóvel localizado à Rua Sargento Francisco Firmino de Pinho, N° 84 - Bairro Centro - Madalena - CE, apresenta características únicas que o tornam singular e especialmente adequado para o fim a que se destina, conforme detalhado a seguir:

1.1 Localização Estratégica: A propriedade está situada em um local de fácil acesso, inclusive localizada no Centro da cidade, facilitando o acesso da comunidade escolar.

1.2 Infraestrutura Adequada: O imóvel possui uma infraestrutura que atende às necessidades específicas para o funcionamento do Anexo temporário da E.E.F. Álvaro de Araújo Carneiro, Vinculado a Secretaria de Educação do Município de Madalena-CE.

1.3 Atendimento às Especificidades do Beneficiário: A escolha do imóvel considera as características particulares para o funcionamento do Anexo temporário da E.E.F. Álvaro de Araújo Carneiro, Vinculado a Secretaria de Educação do Município de Madalena-CE, que requer condições específicas e adequada para instalação da unidade.

2. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO:

2.1. Em primeiro lugar, essa localização estratégica permite uma maior eficiência logística, reduzindo custos e tempo de transporte de materiais. Além disso, o imóvel se destaca por sua proximidade geográfica com a escola principal, o que proporciona uma logística eficiente para o armazenamento e distribuição de materiais, otimizando o fluxo de recursos e garantindo um suporte logístico adequado para as atividades educacionais.

2.2. Outra vantagem é a flexibilidade proporcionada pela locação, proporcionando um ambiente adequado e seguro para realização das aulas durante o período de reforma da sede da Escola, garantindo a formação educacional e atendendo às necessidades sociais da comunidade.

2.3. Por fim, a integração com a comunidade local pode gerar benefícios adicionais, como parcerias e apoio da população em iniciativas educacionais, fortalecendo os vínculos entre a escola e seu entorno.

Em virtude do exposto, concluímos que a locação do imóvel em questão demonstra singularidade e proporciona vantagens à Administração, atendendo plenamente aos requisitos legais estabelecidos na legislação vigente.

Madalena-CE, 27 de Fevereiro de 2024.


CHARLES COSTA DE OLIVEIRA
Agente de Planejamento

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do § 5º do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que versa sobre as contratações com fundamento no inciso V do caput deste mesmo artigo, apresentamos a justificativa técnica necessária para embasar a inexigibilidade de licitação referente à **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO À RUA SARGENTO FRANCISCO FIRMINO DE PINHO, Nº 84 - BAIRRO CENTRO - MADALENA - CE, PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO TEMPORÁRIO DA E.E.F. ÁLVARO DE ARAÚJO CARNEIRO, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, de propriedade da DIOCESE DE QUIXADÁ (PARÓQUIA NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO),**

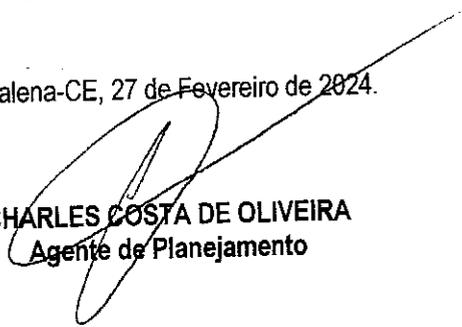
I. Avaliação Prévia: Para atender ao requisito estabelecido no inciso I, realizamos uma avaliação prévia do imóvel, considerando seu estado de conservação e os custos de eventuais adaptações necessárias às demandas específicas para a utilização no funcionamento do Anexo Temporário Da E.E.F. Álvaro De Araújo Carneiro, Vinculado a Secretaria de Educação do Município de Madalena-Ce. O laudo técnico de avaliação, anexo a esta justificativa, atesta a adequação do imóvel para o fim proposto.

II. Certificação da Inexistência de Imóveis Públicos Vagos e Disponíveis: Conforme o inciso II, certificamos a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto da contratação. A pesquisa realizada nos registros imobiliários e na base de dados da Administração demonstra a carência de imóveis públicos aptos a suprir as necessidades específicas do funcionamento do Anexo Temporário Da E.E.F. Álvaro De Araújo Carneiro, Vinculado a Secretaria de Educação do Município de Madalena-Ce, Vinculado a Secretaria de Educação do Município de Madalena-CE.

III. Justificativas de Singularidade e Vantagem: A singularidade do imóvel em questão é respaldada pelas características específicas de sua localização e estrutura, as quais atendem de maneira singular às demandas da Secretaria Municipal de Educação para o devido funcionamento do Anexo Temporário Da E.E.F. Álvaro De Araújo Carneiro, Vinculado a Secretaria de Educação do Município de Madalena-Ce, Vinculado a Secretaria de Educação do Município de Madalena-CE. A vantagem para a Administração é evidenciada pela concordância entre os parâmetros de mercado, o preço da locação e as condições oferecidas pelo locador, DIOCESE DE QUIXADÁ (PARÓQUIA NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO). A análise do Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, igualmente anexo, reforça a compatibilidade do preço com os padrões mercadológicos.

Dessa forma, a presente justificativa técnica respalda a decisão de inexigibilidade de licitação para a locação do imóvel em questão, em conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Madalena-CE, 27 de Fevereiro de 2024.


CHARLES COSTA DE OLIVEIRA
Agente de Planejamento